

Defender os direitos de crianças e adolescentes é defender os próprios fundamentos democráticos da sociedade brasileira. Não há proteção integral sem participação social, nem garantia de direitos sem o fortalecimento das instituições criadas para assegurar que a voz da sociedade seja ouvida.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e em cumprimento ao dever institucional de zelar pela proteção dos direitos sociais, manifesta profunda preocupação e veemente repúdio à aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). O CNAS entende que essa decisão representa grave retrocesso democrático e violação direta aos princípios constitucionais e legais que regem os direitos humanos e a proteção à infância e a adolescência no Brasil, fragilizando os mecanismos institucionais construídos para assegurar a efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nos tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro.

Cumprir registrar que, ao editar a Resolução nº 258/2024, este Conselho entende que o CONANDA atuou estritamente nos limites das competências normativas e deliberativas conferidas pelo art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/1990 (ECA) e pelo Decreto nº 9.579/2018.

A norma não criou novos direitos, não alterou a legislação vigente nem inovou na ordem jurídica material. Seu objetivo foi estabelecer diretrizes nacionais para orientar a atuação integrada da rede de proteção diante de situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, promovendo maior segurança jurídica, padronização de procedimentos e efetividade no acesso aos direitos já assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, do exercício regular da competência normativa do CONANDA, expressamente reconhecida pela legislação como instrumento de efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

O CNAS ressalta que, em casos de gravidez resultante de estupro, a interrupção da gestação é um direito assegurado pelo Código Penal brasileiro desde 1940 e que impor entraves ao aborto legal como a exigência de boletim de ocorrência, autorização judicial ou comunicação obrigatória aos responsáveis (especialmente quando estes são os próprios agressores), significa submeter a criança a uma violência continuada e revitimizadora. A garantia do acesso ao procedimento na rede de saúde, sem julgamentos morais, é parte indissociável da proteção social que o Estado deve a essas vítimas.

O CNAS defende que a norma prevista pela Resolução do Conanda é um pilar essencial para a garantia dos direitos fundamentais, atuando como um escudo vital para crianças e adolescentes ao prever a erradicação da



revitimização, o acesso incondicional à Saúde e a integração da Rede de Proteção.

A Resolução prioriza a integridade psicológica da vítima ao dispensar exigências burocráticas, como o boletim de ocorrência ou autorização judicial resguardando a criança ou adolescente de confrontos traumáticos com o abusador, assegurando amparo imediato e preservando sua saúde mental. Além de proibir a recusa de assistência médica sob a justificativa de objeção de consciência quando a vida e a saúde da vítima estão em risco, reafirmando o cuidado urgente como direito inegociável e de prestação obrigatória.

Além disso, fortalece a atuação conjunta e sistêmica entre o SUAS (assistência social), Conselhos Tutelares, Saúde e Educação. Essa articulação viabiliza a identificação precoce de abusos e garante uma rede de apoio estruturada tanto para a vítima quanto para sua família, excetuando-se os casos de envolvimento parental na agressão.

Ao sustar a Resolução, o Congresso Nacional desconsiderou o amplo processo participativo que marcou sua elaboração, ignorando o conhecimento técnico acumulado por profissionais da rede de proteção, especialistas, movimentos sociais, organismos de direitos humanos e órgãos públicos. A medida enfraquece a capacidade do Estado de responder adequadamente a uma das mais graves violações de direitos que atingem a infância e a adolescência no país.


Sob a perspectiva jurídico-institucional, o emprego do decreto legislativo previsto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal somente se justifica quando o ato normativo extrapola os limites da delegação legal. Não sendo esse o caso, a sustação configura interferência indevida sobre o funcionamento de órgão colegiado integrante do sistema de garantia de direitos.

A violência sexual contra crianças e adolescentes permanece entre as mais graves e persistentes violações de direitos humanos no Brasil. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 registram 87.545 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Desse total, 66% ocorreram no ambiente familiar ou foram praticados por pessoas conhecidas das vítimas, enquanto 77% das vítimas tinham menos de 14 anos. Os números evidenciam a dimensão alarmante de uma realidade marcada por estupros, gravidezes forçadas e sucessivas violações de direitos.

É justamente diante desse cenário que a Resolução nº 258/2024 se mostra necessária, ao estabelecer diretrizes para qualificar a atuação da rede de proteção e garantir que crianças e adolescentes vítimas de violência sexual sejam acolhidas com dignidade, recebam informações adequadas e tenham acesso efetivo aos serviços públicos. Sua sustação representa grave retrocesso, pois enfraquece instrumentos voltados ao enfrentamento de uma realidade que continua vitimando milhares de crianças e adolescentes brasileiros todos os anos.

Diante desse contexto, o dever das instituições públicas não é criar obstáculos ao acesso à proteção, à informação e ao cuidado, mas fortalecer





instrumentos que assegurem atendimento qualificado, acolhimento humanizado e respeito à dignidade das vítimas. Negar a crianças e adolescentes em situação de violência sexual o acesso a uma rede de proteção organizada e integrada é incompatível com o princípio constitucional da prioridade absoluta, consagrado no art. 227 da Constituição Federal, na Lei nº 8.069/1990 (ECA) e amparado pelos instrumentos internacionais de proteção à infância. O princípio da prioridade absoluta não constitui mera orientação programática, mas determinação constitucional que exige precedência na formulação de políticas públicas, na destinação de recursos públicos e na adoção de medidas de proteção contra toda forma de violência, exploração, negligência e discriminação.

A aprovação do PDL nº 03/2025 representa, ainda, preocupante afronta às prerrogativas institucionais dos conselhos de direitos e ao modelo de participação social e controle democrático consagrado pela Constituição Federal de 1988.

O CONANDA, assim como os demais **conselhos** nacionais de políticas públicas, possui competência legal para deliberar, normatizar e orientar a implementação de políticas destinadas à garantia de direitos em sua área de atuação, exercendo função que transcende a esfera meramente consultiva.

Ao sustar uma resolução que não inovou na ordem jurídica material, o Congresso Nacional cria precedente capaz de fragilizar a autonomia desses espaços democráticos, comprometer o exercício de suas atribuições legais e enfraquecer a institucionalidade do sistema de conselhos como instância legítima de participação popular e formulação de políticas públicas, uma das mais importantes conquistas democráticas do período pós-redemocratização.

A independência dos conselhos de direitos é uma conquista histórica da cidadania brasileira. Ela garante que políticas públicas sejam elaboradas por quem conhece a realidade dos territórios e as necessidades específicas de crianças e adolescentes, blindando essas pautas de interferências político-partidárias ou interesses meramente legislativos.

O CNAS reafirma que a participação social não é concessão, mas um direito garantido por lei. Atuar pelo esvaziamento das decisões do CONANDA é fragilizar toda a rede de proteção, incluindo os Conselhos Tutelares e os demais instrumentos do sistema de garantias.

O CNAS reafirma que a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes constituem mandamentos constitucionais que devem orientar todas as políticas públicas, bem como decisões dos poderes da República. Nenhuma disputa ideológica ou moral pode sobrepor-se ao imperativo jurídico e ético de proteger crianças e adolescentes contra todas as formas de violência. O retrocesso ou a omissão nessa matéria representam afronta não apenas a direitos individuais, mas aos próprios fundamentos civilizatórios do Estado brasileiro.

A proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual deve ser orientada pela Doutrina da Proteção Integral, fundamento do Estatuto da



Criança e do Adolescente e da Constituição Federal de 1988. Essa concepção reconhece crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos e impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever compartilhado de assegurar proteção, cuidado e acesso às políticas públicas sem discriminação, revitimização ou barreiras institucionais.

O Conselho manifesta sua plena solidariedade institucional ao CONANDA, reconhecendo a legitimidade de sua atuação, a consistência técnica e jurídica da Resolução nº 258/2024 e a importância estratégica dos conselhos de direitos como espaços democráticos de participação social, controle social e formulação de políticas públicas

Conclamamos as instâncias competentes, os movimentos sociais e a sociedade civil organizada a se unirem na defesa intransigente da autonomia desse colegiado e do respeito à voz da população na construção das políticas públicas para o nosso país.

O futuro de uma nação se mede pela forma como ela protege suas crianças e adolescentes. Por isso, reafirmamos que nenhum interesse político, moral ou ideológico pode prevalecer sobre o dever constitucional de assegurar proteção, cuidado, dignidade e direitos.

Democracia se constrói com participação social. Direitos se garantem com instituições fortes. Crianças e adolescentes precisam de proteção, não de retrocessos.

Defender a autonomia dos conselhos de direitos é defender a democracia participativa. Defender o CONANDA é defender o Sistema de Garantia de Direitos. Defender crianças e adolescentes vítimas de violência é reafirmar o compromisso civilizatório assumido pela sociedade brasileira na Constituição Federal de 1988: o de que nenhuma criança e nenhum adolescente ficarão sem proteção, sem voz e sem direitos.

Brasília, 12 de junho de 2026.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS

